



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

LEI MUNICIPAL Nº. 761/2009, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003/2008 DE 19/02/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor *Milton Geller*, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Por força da presente Lei fica alterada a redação do Parágrafo primeiro e acrescentado o Parágrafo terceiro ao Art. 2º da Lei Complementar municipal nº. 003/2008 de 19/02/2008 que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“ Art. 2º A função de **Coordenador Pedagógico Municipal** será lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e deverá ser desempenhada por Professor efetivo, preferencialmente, formado em Licenciatura Plena na área de Educação.

Parágrafo primeiro A gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico Municipal será de 60% (sessenta por cento) da gratificação da Diretora da Escola Municipal Vinicius de Moraes, sobre a remuneração.

Parágrafo segundo O preenchimento da função de Coordenador Pedagógico Municipal, se dará por indicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e homologado pelo Prefeito Municipal. ”

LEIA SE:

“ Art. 2º A função de **Coordenador Pedagógico Municipal** será lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e deverá ser desempenhada por Professor efetivo, preferencialmente, formado em Licenciatura Plena na área de Educação.

Parágrafo primeiro A gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico Municipal será pago ao professor que a exercer, na proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da gratificação paga a(o) Diretor(a) da Escola Municipal Vinicius de Moraes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Parágrafo segundo O preenchimento da função de Coordenador Pedagógico Municipal, se dará por indicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo terceiro A função de Coordenador Pedagógico Municipal só poderá ser exercida simultaneamente por no máximo dois professores efetivos. ”

Art. 2º. Permanecem ratificadas e em vigor as demais disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 003/2008 de 19/02/2008, exceto naquilo que contrarie esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 05 de Janeiro de 2009.

Registre-se e Publique-se
Data supra

MILTON GELLER
Prefeito Municipal